REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a obesidade infantil é um problema de saúde pública mundial, de origem multifatorial, uma vez que pode ser genética, psíquica e comportamental, esta última relacionada ao sedentarismo e aos maus hábitos alimentares;
b) desde os primeiros anos de vida, as crianças são habituadas a ficar sentadas no sofá assistindo televisão, jogando videogames ou passando horas em frente ao computador, tendo ainda a insistente colaboração do *marketing* promovido pelas fábricas de guloseimas, que através de embalagens coloridas e propagandas tentadoras induzem à compulsão alimentar;
c) os problemas enfrentados pelas crianças obesas são: estresse psicológico; baixa autoestima e deficiente autoavaliação da imagem corporal; isolamento social; diminuição do rendimento escolar; redução considerável na capacidade e nas possibilidades de convívio social com amigos e no aproveitamento das oportunidades para a prática de atividade física em grupos, como nas aulas de Educação Física escolar;
d) a obesidade infantil, se não for combatida preventivamente, agrava-se na fase adulta do ser humano, podendo causar inúmeras complicações médicas, como a apneia do sono, diabetes (tipo 2), hipertensão, complicações ortopédicas, asma, aumento dos níveis de colesterol e triglicérides e outras doenças, além dos efeitos psicossociais, estigma, distúrbios emocionais e psicológicos;
e) a criação de um programa contra a obesidade nas escolas pode oferecer um trabalho integrado de médicos, educadores físicos, psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, associado às atividades escolares, para atingir todos os eixos do problema, tornando a solução mais rápida e eficaz, com impactos positivos diretos em todo sistema público de saúde;
f) o cardápio da merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino será definido por nutricionistas, sempre se levando em consideração os componentes que se fazem necessários à saúde humana, porém com controle rígido sobre alimentos e líquidos que possibilitem engordar;
g) é importante a presença e a colaboração dos pais e, especialmente, dos educadores, no tratamento, para se obterem melhores resultados;

h) a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, XXXIII, dispõe ser um dos princípios fundamentais da organização do Município a promoção de ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantil,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a necessidade urgente da criação de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil, a ser oferecido em todas as escolas públicas de ensino fundamental no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires